

f) 4.9.9.35.60-0 Contratos Onerosos;
 III - com atributos UBDKIFJSWERLMNZ, código ESTBAN 500 e código de publicação 503, o título 4.9.9.45.00-9 PROVISÃO PARA GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS;
 IV - com atributos UBDKIFJSWERLMNZ e código de publicação 503, os subtítulos:
 a) 4.9.9.45.05-4 Vinculadas ao Comércio Internacional de Mercadorias;
 b) 4.9.9.45.15-7 Vinculadas a Licitações, Leilões, Prestação de Serviços ou Execução de Obras;
 c) 4.9.9.45.25-0 Vinculadas ao Fornecimento de Mercadorias;
 d) 4.9.9.45.35-3 Vinculadas à Distribuição de TVM por Oferta Pública;
 e) 4.9.9.45.40-1 Aval ou Fiança em Processos Judiciais e Administrativos de Natureza Fiscal;
 f) 4.9.9.45.80-3 Outros Avais;
 g) 4.9.9.45.85-8 Outras Fianças Bancárias; e
 h) 4.9.9.45.90-6 Outras Garantias Financeiras Prestadas;
 V - com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHZ e código de publicação 832, os seguintes título e subtítulos:
 a) o título 8.1.8.40.00-7 (-) DESPESAS DE PROVISÕES PASSIVAS;
 b) o subtítulo 8.1.8.40.10-0 (-) Contingências; e
 c) o subtítulo 8.1.8.40.90-4 (-) Outras; e
 VI - com atributos UBDKIFJSWERLMNZ e código de publicação 832, o subtítulo 8.1.8.40.20-3 (-) Garantias Financeiras Prestadas.

Art. 2º Ficam alteradas no Cosif as nomenclaturas dos seguintes títulos e subtítulos contábeis:
 I - 3.0.1.30.00-5 BENEFICIÁRIOS DE GARANTIAS PRESTADAS, que passa a ser GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS;
 II - 3.0.1.30.90-2 Outras, que passa a ser Outras Garantias Financeiras Prestadas;
 III - 4.9.9.35.00-2 PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES, que passa a ser PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS;
 IV - 4.9.9.35.10-5 Passivos Trabalhistas, que passa a ser Trabalhistas; e
 V - 4.9.9.35.90-9 Outros Passivos, que passa a ser Outras Contingências.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - O título 4.9.9.45.00-9 PROVISÃO PARA GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, dos valores relativos a prováveis desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas; e

II - O título 8.1.8.40.00-7 (-) DESPESAS DE PROVISÕES PASSIVAS destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, dos encargos necessários à formação de provisões para contingências, provisão para garantias financeiras prestadas e demais provisões passivas, que constituam despesas efetivas da instituição, no período.

Art. 4º Ficam alteradas no Cosif as funções dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

I - 3.0.1.30.00-5 GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS, registrar, nos adequados subtítulos, os montantes totais das garantias financeiras prestadas pela instituição, em contrapartida ao título 9.0.1.30.00-7 RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS; e

II - 4.9.9.35.00-2 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS, registrar, nos adequados subtítulos, as obrigações prováveis, de prazo ou de valor incertos, derivadas de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Art. 5º Ficam excluídos do Cosif os seguintes título e subtítulos:

I - 3.0.1.30.20-1 Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central;

II - 3.0.1.30.30-4 Pessoas Físicas ou Jurídicas não Financeiras;

III - 4.9.4.50.00-6 PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS;
 IV - 4.9.4.50.10-9 Impostos e Contribuições Sobre Lucros;
 V - 4.9.4.50.20-2 Impostos e Contribuições Sobre Salários;

e

VI - 4.9.4.50.90-3 Outros.

Art. 6º Fica incluído o atributo J no título 3.0.1.30.00-5 GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS do Cosif.

Art. 7º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data base de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A partir da data base mencionada no caput devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação:

I - os saldos porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis excluídos por esta Carta Circular; e
 II - os saldos relativos a provisões passivas porventura registrados em rubricas contábeis diversas das criadas ou alteradas por esta Carta Circular.

Art. 8º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.267, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido a PAX CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A, CNPJ 06.979.363/0001-05, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/7923 - INEPAR S.A. Indústria e Construções.

Data: 6.10.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba
 Procuradora: Milla Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de administradores da Inepar S.A. Indústria e Construções por suposta prática de atos de liberalidade à custa da companhia (art. 154, §2º, "a", da Lei nº 6.404/76) e infração ao dever de lealdade (art. 155, caput, da Lei nº 6.404/76).

Acusados	Advogados
Atilano de Oms Sobrinho	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
César Romeu Fiedler	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Di Marco Pozzo	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de setembro de 2016

Kryptus - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2016.
 Nº 165 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: KRYPTUS
 - 1.1.2. Modelo: EASYS@T
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.04
 - 1.2. Número do Termo: 010/2016
 - 1.3. Data de emissão: 15/09/2016
 - 1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.19.07)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.7.5)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: 2016-002
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti)
 - 1.6.2.2. CNPJ: 02.939.127/0001-04
 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: KRYPTUS
 - 2.2. Razão social: Kryptus Segurança da Informação Ltda
 - 2.3. CNPJ: 05.761.098/0001-13
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 244.942.208.110/SP
 3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
 - 3.1.1. Versão: 1.0.3
 - 3.1.2. Sistema operacional: WINDOWS 10
 - 3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5): 5689E7320D0C5E7E22428FCE884B866F
 4. Equipe responsável pela verificação funcional
 - 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
 - André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
 - Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
 - Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
 - Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/PMPF nº 17, de 8 de setembro de 2016, publicado no DOU de 9 de setembro de 2016, Seção 1, página 19, na linha referente ao Estado do Mato Grosso: onde se lê:
 " (...)

MT	3.8369	4.6990	3.5006	3.3281	5.6244	5.6244	2.5846	2.5866	2.5281	2.1300	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---

(...";
 leia-se:
 " (...)

MT	3.8369	4.8792	3.5006	3.3281	5.6244	5.6244	2.5846	2.5866	2.5281	2.1300	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720533/2016-77, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/0863612-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Habilita empresa a operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 304 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, pela Portaria ALF/SPO nº 901, de 7 de janeiro de 2016, pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, a Portaria SRRF/08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a Portaria ALF/SPO nº 305, de 19 de outubro de 2012, e o que consta do processo nº 10314.004983/2001-62, declara:

Art. 1º - Fica reconhecida a situação de fiscalização em caráter eventual do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX -, para uso comum de exportadores, administrado pela empresa EBA - Empresa Brasileira de Armazenamento Ltda., CNPJ 69.178.366/0001-51, localizado à Estrada Galvão Bueno nº 5.600, Bairro Batistini, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 2º - A habilitação a título precário ora concedida destina-se a operações de exportação eventuais, sendo o local não alfandegado.

Art. 3º - As atividades no recinto serão supervisionadas e operacionalizadas pelo Grudea do Porto-seco Lachmann Terminais Ltda. de São Bernardo do Campo, código 8.94.32.09-6.

Art. 4º - A habilitada fica obrigada ao ressarcimento mensal ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos estabelecidos pelo art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e pela Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o que consta no processo administrativo 13896.722011/2016-24 e com fundamento no art. 29, Inciso II, alíneas 'a', 'b', itens 1 e 2, e 'e', itens 1 e 2, da IN RFB 1.634/2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 14.015.710/0001-08 do contribuinte TREVO S TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN 1634/2016.

Efeito da baixa a partir de: 01/07/2011

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição para Microempreendedor Individual (MEI) nº 15.100.454/0001-01, com o Nome Empresarial de MARCO AURELIO GUTIERRES 32033120856, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 13804.722568/2016-47.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10821.720277/2016-18, declara:

Art. 1º Fica a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.270.689/0001-08, com estabelecimento sede na Praia de Botafogo, nº 300, 7.º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, por intermédio de seu estabelecimento comercial exportador inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.689/0008-76, localizado na Rua Piauí, nº 100, sala 02, piso inferior, bairro Barra Velha, Ilhabela/SP, CEP 11.630-000, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação do petróleo da origem Campo de Lapa, Bloco BM-S-9, Bacia de Santos/SP, na seguinte unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar (inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381, de 2013):

- FPSO Cidade de Caraguatatuba, na localização geográfica determinada pela latitude 25º31'7,41"S e longitude 43º27'59,57"W.

Art. 2º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária e Aduaneira, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 27 de junho de 2016, publicado no DOU de 30 de junho de 2016.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2014, a pessoa jurídica POUSSADA FLOR DA SERRA CRUZEIRO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.798.515/0001-30, com endereço na Avenida José Novaes Sobrinho, nº 01, Vila Romana, Cruzeiro/SP, CEP 12721-230, nos termos dos incisos II, V, VIII e XII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "a", "d", "g" e "k" e § 2º do art. 76, este da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.721033/2016-96.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara a inaptdão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 40 da supracitada IN.

PROCESSO: 14311.720024/2016-55

CONTRIBUINTE: FORZA IMPORT GROUP COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 16.946.448/0001-32

PROCESSO: 15165.721702/2016-91

CONTRIBUINTE: GLAZE FILM COMERCIO E COLOCAÇÃO DE PELICULAS

DE CONTROLE SOLAR LTDA - ME

CNPJ: 05.823.686/0001-34

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016.